

PREFEITURA DE IRATI

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Súmula: *Altera a súmula e o art. 1º da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial mínimo municipal e adequa o piso do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.*

Art. 1º - A súmula da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime celetista, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**; fixa o piso salarial mínimo municipal; adequa o piso salarial do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério; e dá outras providências, para o exercício de 2026.*

Art. 2º - Promove-se a alteração do art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a reposição linear salarial de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao INPC, sobre os vencimentos de dezembro de 2025 dos servidores constantes no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Irati, **bem como sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.***

.....

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de março de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Súmula: *Altera a súmula e o art. 1º da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial mínimo municipal e adequa o piso do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover adequação redacional na Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, a fim de explicitar a aplicação da revisão geral anual também aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o objetivo de recompor as perdas decorrentes do processo inflacionário e preservar o poder aquisitivo das remunerações pagas pelo Poder Público.

Nesse contexto, importa destacar que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração. Enquanto o reajuste implica efetiva elevação da remuneração acima da inflação, a revisão geral anual possui natureza meramente recompositiva, destinando-se à recomposição do valor monetário das remunerações e subsídios corroídos pela inflação ao longo do período.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a orientação do Ministério Público do Paraná reconhecem essa distinção conceitual, ressaltando que a revisão geral anual consiste em mecanismo de recomposição inflacionária aplicável de forma geral aos agentes públicos, desde que observados os princípios constitucionais da generalidade, da anualidade e da isonomia.

Dessa forma, a revisão geral anual destinada exclusivamente à recomposição inflacionária, quando concedida de forma geral aos servidores públicos, pode ser estendida aos agentes políticos, desde que se trate de recomposição linear do índice inflacionário – sendo este o objetivo da presente propositura.

No caso da Lei Municipal nº 5.301, de 12 de fevereiro de 2026, foi concedida reposição linear correspondente ao índice do INPC acumulado no período, caracterizando-se, portanto, como revisão geral anual de natureza inflacionária. Contudo, por questão de técnica legislativa, os agentes políticos não foram expressamente mencionados na redação da súmula e do *caput* do art. 1º da referida lei; correção que aqui presente ser sanada.

Assim, o presente Projeto de Lei tem caráter meramente aclaratório e de aperfeiçoamento legislativo, buscando explicitar a extensão da revisão inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e com os entendimentos jurídicos consolidados sobre a matéria.

Ademais, cabe a constatação que se trata de medida legislativa já realizada neste município ao longo dos anos, como é o caso das Leis Municipais nº 5.017, de 23 de janeiro de 2023 e nº 5.093, de 09 de fevereiro de 2024, que contemplam a revisão correspondente ao INPC para os agentes políticos, prefeito e vice-prefeito; portanto, não há barreira para o trâmite legislativo da presente demanda.

Ressalta-se, por fim, que a alteração proposta não implica concessão de aumento real ou reajuste específico de subsídios, limitando-se a assegurar a recomposição inflacionária linear já concedida de forma geral ao funcionalismo público municipal.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal